

Manual de Procedimentos

**TOWERS WATSON
CONSULTORIA LTDA**

Abril de 2021

**Investimentos Mobiliários
Obrigações CVM
Compliance Brasil**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Objeto
- 1.2. Aplicabilidade do Manual
- 1.3. Ambiente Regulatório

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 19/21
- 2.2. Compliance
- 2.3. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual
- 2.4. Acompanhamento do Cumprimento das Políticas descritas no Manual
- 2.5. Sanções (“Enforcement”)

3. DA CONDUTA DO CONSULTOR

- 3.1. Das obrigações impostas pela CVM

4. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. Sigilo e Conduta
 - 4.1.1. Informações confidenciais
 - 4.1.2. Informação privilegiada

5. CONFLITO DE INTERESSES E SEGRAÇÃO

- 5.1. Introdução
- 5.2. Conflito entre atividades
- 5.3. Disclosure aos clientes
- 5.4. Lista restritiva
- 5.5. Conflitos com atividades externas

6. POLÍTICA DE TREINAMENTO

- 6.1. Treinamento
- 6.2. Implementação e Conteúdo

7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Segurança da Informação

8. PREVENÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

8.1. Lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Introdução

9.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção

9.3. Definição

9.4. Normas anticorrupção

10. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. Contratação de Terceiros

11. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

11.1. Vantagens e Benefícios proibidos

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

Este Manual de Compliance (“Manual”) tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e descrição dos controles a serem observados para o fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da área de investimentos da Towers Watson Consultoria Ltda. (“Towers”).

Além disso, o Manual foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, as políticas e procedimentos da Willis Towers Watson e o disposto na Resolução CVM 19/21.

Este Manual de Procedimentos é de responsabilidade do Compliance, que é o responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 19/21, que por sua vez utiliza-se administrativamente da estrutura da Willis Towers Watson no Brasil.

1.2 Aplicabilidade do Manual

Este Manual se aplica a todos aqueles que possuam relação empregatícia, de estágio, comercial, profissional e ou contratual com a área de investimentos da Towers (“Colaboradores”), tanto na sua atuação interna quanto na sua comunicação com os diversos públicos externos, principalmente aqueles Colaboradores que possam vir a ter acesso a informações confidenciais.

Ademais, no âmbito da confidencialidade e de investimentos pessoais referidas normas e disposições estendem-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores, ou seja, por:

- Seus cônjuges ou companheiros;
- Seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda;
- Ascendentes em 1º grau; e
- Pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária (“partes relacionadas”).

1.3 Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras e procedimentos internos que regem as atividades da área de investimentos da Towers Watson Consultoria Ltda e conseqüentemente seus Colaboradores.

Todos os Colaboradores da área de Investimentos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Towers, bem como o completo entendimento acerca do conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 19/21.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Towers, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 19/21

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual de Compliance é uma atribuição do Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 19/21 (“Diretor Executivo”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da Towers.

São obrigações do Diretor Executivo responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 19/21:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual e sugerir atualizações;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Towers para apreciação e aprovação de Compliance;
- Atender todos os Colaboradores da área de investimentos da Towers;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos normativos, como a Comissão de Valores Mobiliários e outros organismos congêneres, e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento deste Manual, atuando como facilitador do entendimento das mesmas; e
- Convocar o Compliance e o Diretor Responsável sempre que julgar necessário.

Todo e qualquer Colaborador da área de investimentos da Towers que souber de informações ou situações

em andamento, que possam afetar os interesses da Towers, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor Executivo ou o Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

2.2. Compliance

São atribuições da área de Compliance da Towers relacionadas a este Manual:

- Assessorar o Diretor Executivo e monitorar as atividades, obrigações acessórias e controles internos ao cumprimento das regras da CVM contidas nesse Manual;
- Divulgar e zelar pelos princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Towers, inclusive por meio dos treinamentos previstos nesse Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para esse fim, elaborando sua revisão conforme necessário;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos nesse Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Towers, como também dos Colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que entender necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e
- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais previstos na política de conflitos de interesse da Willis Towers Watson e situações que envolvam:
 - Investimentos pessoais, conforme disposto na Política de Investimentos Pessoais;
 - Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Towers; e
 - Recebimento de gratificações, favores, presentes de administradores e ou clientes.

2.3. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Caso surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, os colaboradores devem consultar o Diretor Executivo ou Compliance.

2.4. Acompanhamento do Cumprimento das Políticas descritas no Manual

O Diretor Executivo e Compliance tem acesso a todo o conteúdo que está na rede, computadores e arquivos salvos e podem ser acessados conforme os controles internos e monitoramento de Compliance, sem que isto represente invasão de privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Towers.

O Diretor Executivo deverá ainda verificar periodicamente os níveis de controles internos e compliance junto a área de investimentos da Towers, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará também os controles previstos nesse Manual, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções.

O monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamentos sistemáticos, a fim de avaliar se os objetivos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos estão sendo cumpridos e se eventuais falhas estão sendo prontamente identificadas e corrigidas.

Além dos procedimentos de supervisão e controles internos periódicos realizados pelo Diretor Executivo e Compliance, mediante ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas outras inspeções poderão ocorrer a qualquer momento.

2.5. Sanções (“Enforcement”)

A ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesse Manual serão registradas e devidamente apuradas, e levadas à apreciação do Diretor Executivo, de acordo com os procedimentos do Comitê de Controles Internos, Conflitos de Interesses e Compliance e as políticas da Willis Towers Watson.

Poderão ser aplicadas, entre outras, sanções, sem prejuízos do direito da Towers de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, por meio das medidas legais cabíveis.

3. DA CONDUTA DO CONSULTOR

3.1. Das obrigações impostas pela CVM

Os consultores de valores mobiliários devem observar as seguintes condutas:

- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente;
- Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários;
- Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- Informar ao Diretor Responsável e o Compliance sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação; e
- Vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

É **VEDADO** ao consultor de valores mobiliários:

- Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes;
- Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

- Garantir níveis de rentabilidade;
- Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e
- Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

4. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

4.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na área de Investimentos da Towers, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da Towers. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas da Willis Towers Watson.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

4.1.1. Informações Confidenciais

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), independente de estarem contidas em dispositivos eletrônicos, cloud (nuvem) ou em documentos físicos, escritas ou verbais ou imagens, aquelas relacionadas à Towers, seus sócios, parceiros e clientes, exemplificadamente:

- *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a relatórios com recomendações de estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais,
- Relatórios, estudos, opiniões e apresentações internas sobre ativos financeiros exceto quando não o forem disponibilizados ao público em geral;

- Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços; e
- Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Towers e seus clientes.

4.1.2. Informação Privilegiada

Para fins desse Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante no âmbito de atuação da área de Investimentos da Towers, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, ou seja, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com clientes, com pessoas vinculadas as empresas analisadas, com prestadores de serviço, ou com terceiros.

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias como fusões, cisões e incorporações, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Towers e que ainda não foi devidamente levada à público.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

5. CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO

5.1. Introdução

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes e da Towers com o intuito de não ferir a relação fiduciária da mesma junto ao cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, o Diretor Executivo e o Compliance sobre sua existência ou suspeita e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

5.2. Conflito entre atividades

As atividades desenvolvidas pela área de Investimentos da Towers são reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e, portanto, exigem uma série de providências, dentre elas a segregação da gestão de clientes de outras atividades que sejam ou possam vir a ser desenvolvidas pelas outras áreas da Towers ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de clientes da área de Investimentos da Towers terão segregação lógica e física em relação às demais áreas da empresa bem como das empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, inclusive com diretório de rede restrito.

Quaisquer informações confidenciais ou privilegiadas, como definidas acima, não deverão ser divulgadas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização contratual. Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nesse Manual e guardar mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

Nesse sentido, relativamente à atividade de consultoria em valores mobiliários, a Towers adota os procedimentos descritos abaixo a fim de tratar os potenciais conflitos de interesses:

5.3. Disclosure aos clientes

A Towers entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, além do disclosure em seus manuais e políticas internas disponíveis ao público, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com boa-fé, transparência, diligência, lealdade e transparência com os clientes.

Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Towers deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Nesse sentido, a Towers, ao desempenhar serviços de consultoria de investimentos, deverá sempre dar disclosure a seus clientes, no rodapé de seus relatórios:

“Nossos trabalhos não preveem a decisão ou qualquer interferência no processo de decisão da Administração e tampouco na gestão da [nome do cliente]. Nossas sugestões serão apresentadas para análise e aprovação dentro do processo interno da [nome do cliente], cabendo a ela e seus administradores a responsabilidade pelos respectivos atos e efeitos pela implementação das recomendações.”

5.4. Lista Restritiva

No caso de prestação de serviços de consultoria de investimentos para companhias de capital aberto ou fundos de investimentos (clientes) que possam também ser clientes de outras áreas de negócios da Willis Towers Watson, antes do início da prestação dos referidos serviços, os Colaboradores responsáveis deverão informar previamente ao Diretor Executivo, para que este autorize a prestação dos serviços e inclua o potencial cliente, bem como empresas pertencentes a seu grupo econômico, em uma lista restritiva para conhecimento da diretoria de outras áreas.

Antes de realizar qualquer prestação de serviços ou mesmo proposta em empresas constantes na lista restritiva, a área de Investimentos deverá buscar e arquivar evidência:

- Autorização do Diretor Executivo; e
- Ciência e aprovação de Compliance.

5.5. Conflitos com Atividades Externas

É proibido que Colaboradores da área de Investimentos da Towers desenvolvam qualquer atividade paralela concorrente e ou incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela mesma.

Qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à política de Conflitos de Interesses da Willis Towers Watson.

Não é permitido que Colaboradores da Towers:

- Exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa; e
- Utilizem bens ou recursos da Towers para causas ou campanhas políticas.

6. POLÍTICA DE TREINAMENTO

6.1. Treinamento

A Towers possui um processo de treinamento inicial de seus Colaboradores da área de Investimentos, especialmente aqueles que tenham ou terão acesso a informações confidenciais.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Towers, suas normas internas, especialmente sobre esse Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Towers e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a Towers entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, do código de conduta, das políticas da Willis Towers Watson, das leis e normas vigentes.

6.2 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial fica sob a responsabilidade do Diretor Técnico e sua aplicação sob a responsabilidade de Compliance, e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto

a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Recursos Humanos terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos.

O processo de treinamento inicial deverá abordar as atividades da Towers, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas nesse Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como das sanções aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras.

7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Segurança da Informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Towers e às disposições desse Manual. A Willis Towers Watson mantém Política específica sobre tópico Segurança da Informação (PSI) a disposição em seu site corporativo, onde inclusive estão endereçados todos os pontos que esse Manual tenha a intenção de fazê-lo.

8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

8.1. Lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Seguindo o determinado pela Lei 9.613/98 e de acordo com a Instrução CVM nº 617/19, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Towers para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Towers.

A Willis Towers Watson tem política específica sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como os procedimentos e controles internos que atendem a CVM e COAF.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor Executivo sob o monitoramento do Compliance Corporativo Brasil.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Introdução

A Towers está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº12.846/13

e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

A Willis Towers Watson tem política específica anticorrupção sob o monitoramento do Compliance e a qualquer violação da Política pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Towers e seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

9.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção:

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus administradores e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação:

- Qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo;
- Qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e
- Qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

9.3. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo

Brasil, assim definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.4. Normas Anticorrupção

De acordo com a política e procedimentos de brindes, entreterimento e hospitalidade da Willis Towers Watson é terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, presente ou benefício a Agente Público sem informação e/ou autorização prévia da Área de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que:

- Qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e
- A violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar, sendo certo que comunicarão imediatamente o Diretor Executivo e demais membros da Área Corporativa de Compliance.

10. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. Contratação de Terceiros

Considera-se terceiro qualquer pessoa, empresa individual, sociedade empresária ou assemelhada que forneça produtos ou preste serviços de qualquer natureza para a Towers (“Terceiros”).

Somente os administradores da Towers estão autorizados a tomar decisões de contratação e assinar contratos de prestação de serviços com Towers, respeitados a Política e Procedimentos de Aprovação de Terceiros Fornecedores junto ao Compliance e considerar os poderes de representatividade do Contrato Social da Towers.

Devem ser observados os critérios da política e os seguintes procedimentos para contratação de serviços de Terceiros:

- Assegurar que a empresa possui capacidade técnica para a prestação de serviço pretendido;
- Verificar se a empresa possui boa reputação e integridade perante o mercado;
- Verificar a idoneidade do prestador de serviço por meio de busca pública disponível na internet ou por meio de conversas com outros participantes do mercado;
- Realizar cotações com empresas com o mesmo escopo de atuação a fim de que possa existir um parâmetro econômico decisivo;
- Conduzir todas as negociações de acordo com critérios objetivos, como qualidade, preço e prazo; e
- Definir com clareza no contrato de prestação de serviço a natureza e o escopo do serviço a ser contratado.

Após a contratação, é dever dos Colaboradores acompanhar os serviços dos Terceiros, devendo estar sempre atentos a eventuais descumprimentos as normas, especialmente, mas não limitadamente, a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

11. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

11.1. Vantagens e Benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Ao oferecer ou receber brindes, hospitalidade e entretenimento, os colaboradores devem cumprir estritamente os procedimentos e limites da política e procedimentos de Presentes, Entretenimento e Hospitalidade da Willis Towers Watson, quanto às aprovações e registros definidos.

About Willis Towers Watson

Willis Towers Watson (NASDAQ: WLTW) is a leading global advisory, broking and solutions company that helps clients around the world turn risk into a path for growth. With roots dating to 1828, Willis Towers Watson has 39,000 employees in more than 120 countries. We design and deliver solutions that manage risk, optimize benefits, cultivate talent, and expand the power of capital to protect and strengthen institutions and individuals. Our unique perspective allows us to see the critical intersections between talent, assets and ideas – the dynamic formula that drives business performance. Together, we unlock potential. Learn more at willistowerswatson.com.